



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Autoria: Mesa da Câmara**

Acrescenta atribuições aos Cargos de Provimento em Comissão descritos na Lei Complementar nº 213, 23 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos do Grupo Ocupacional dos Cargos de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete; Assistente de Gabinete; Assessor Técnico Parlamentar nível I e Assessor Técnico Parlamentar nível II poderão dirigir os veículos da Câmara Municipal, colocados à disposição dos gabinetes dos vereadores, desde que possuam a carteira nacional de habilitação categoria “B”.

Art. 2º As descrições resumidas e detalhadas dos respectivos quadros de descrições e requisitos do Anexo VIII da Lei Complementar 213, de 23 de fevereiro de 2010, dos Cargos de Provimento em Comissão passam a vigorar com o acréscimo das atribuições definidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de novembro de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**